

**ACÓRDÃO 01529/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo:** 10175/2019-1  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia  
**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
**Responsável:** JOSE ANTONIO BOF BUFFON, MARIA TEREZA COLNAGHI  
LIMA, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, DENIO  
REBELLO ARANTES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE  
2018 – FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA (FUNCITEC) – CONTAS REGULARES –  
QUITAÇÃO –ARQUIVAR**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos senhores Denio Rebello Arantes, Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, José Antonio Bof Buffon e Maria Tereza Colnaghi Lima.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 385/2019** e a **Instrução Técnica Conclusiva 3969/2019**, concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 5023/2019**).

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 385/2019**, abaixo transcrito:

### **3. GESTÃO PÚBLICA**

#### **3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES**

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

**Tabela 1)Relação de Inconsistências Indicativas**

<b>Arquivo XML</b>	<b>Identificação</b>	<b>Mensagem</b>
[*****]	[*****]	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

#### **3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### **3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	4.000,00
Balanço Orçamentário (b)	4.000,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	1.160.758,65
Balanço Orçamentário (b)	1.160.758,65
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

**Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

<b>Balanço Orçamentário:</b>	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00

Despesas Paga	0,00
---------------	------

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

**Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	457.697,38
Balanço Orçamentário (b)	457.697,38
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	71.092.945,27
Balanço Orçamentário (b)	71.092.945,27
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	1.723.539,61
Balanço Patrimonial (b)	1.723.539,61
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	2.897.491,01
Balanço Patrimonial (b)	2.897.491,01
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	24.737.786,42
Balanço Patrimonial (b)	24.737.786,42
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	8.963.628,37
Balanço Patrimonial (b)	8.963.628,37
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>SalDOS Devedores (a) = I + II</b>	<b>97.127.842,68</b>
Ativo (BALPAT) – I	38.235.949,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	58.891.893,65
<b>SalDOS Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>97.127.842,68</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	38.235.949,03
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	24.737.786,42
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	83.629.680,07
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	71.092.945,27
Dotação Atualizada (b)	71.681.334,64
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-588.389,37</b>

Fonte: Processo TC 10175/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.3 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento, uma vez que as análises realizadas não identificaram inadequações ou inconsistências que maculam as informações apresentadas.

### 4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 13) Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00304/2018-1	06433/2016-1	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações abaixo foram atendidas:</p> <p>DETERMINAÇÕES</p> <p>1.2. EXPEDIR DETERMINAÇÕES ao atual gestor do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, nos seguintes</p>	31/12/2019	0,00

		termos:	
		1.2.1. Adote as medidas administrativas necessárias à implantação da Unidade Executora de Controle Interno nos moldes previstos no artigo 3º, IX da Lei Complementar 856/2017, compatível com sua estrutura organizacional e com o volume de atividades a serem controladas;	
		1.2.2. Encaminhe, nas futuras prestações de contas, parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA) dessa unidade gestora, em atendimento ao art. 82 da Lei Complementar 621/2012	

Fonte: Sistema E-TCEES

O monitoramento descrito na Deliberação nº 00304/2018-1 do Processo 06433/2016-1 foi atendida, pois foi instituído a Unidade Executora de Controle Interno, bem como, a instituição dos membros da comissão por com o envio do Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Executora de Controle Interno.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



**1.1 JULGAR REGULARES AS CONTAS** dos senhores **Denio Rebello Arantes, Lucia Aparecida de Queiroz Araújo, José Antonio Bof Buffon e Maria Tereza Colnaghi Lima** frente ao **Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC**, referente ao exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

**1.2 DAR PLENA QUITAÇÃO** aos responsáveis, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

**3 ARQUIVAR os presentes autos**, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/11/2019 – 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2 Conselheira substituta:** Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Convocada**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**